



Barreirinhas/MA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



ANO I - BARREIRINHAS/MA, DIARIO OFICIAL MUNICIPAL , SEGUNDA - FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2017

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 761/2017

LEI MUNICIPAL Nº 762/2017

LEI MUNICIPAL Nº 763/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS – MA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 761 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

INSTITUI A TAXA DE TURISMO NO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui como tributo municipal a taxa de turismo, no âmbito do município de Barreirinhas, para fazer frente à prestação de serviços de turismo.

Art. 2º. A taxa de turismo tem como fato gerador a utilização, de forma efetiva ou potencial, por parte do visitante com acesso e fruição ao patrimônio natural dentro do território do Município de Barreirinhas.

Art. 3º. Entende-se como serviços de turismo, a conservação e a manutenção dos postos turísticos do Município, sua infraestrutura, orientações turísticas, coleta de reclamações, a colocação e conservação de sinalização viária própria para indicação e orientação sobre pontos turísticos e o seguro de vida obrigatório, com cobertura 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º. O sujeito passivo da taxa de turismo é o visitante com acesso e fruição ao patrimônio natural dentro do território do Município de Barreirinhas, com residência e domicílio fora do território do Município.

Art. 5º. O responsável pelo repasse da taxa de turismo é a agência de turismo que realizar a emissão do VOUCHER DIGITAL ao visitante.

Art. 6º. A cobrança da taxa far-se-á em conjunto com o VOUCHER DIGITAL em campo específico e com destaque.

Art. 7º. O valor da taxa de turismo será de R\$ 2,00 (dois reais), calculada por visitante, sendo corrigida anualmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE), previsto no art. 4º da Lei nº 8177/91.

Art. 8º. Os valores arrecadados com a taxa de turismo, inclusive os provenientes das aplicações destes no mercado de capitais, serão destinados:

- a) 25% (vinte e cinco por cento), para o custeio de seguro de vida obrigatório ao visitante, com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas;
- b) 15% (quinze por cento) para destinação ao Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- 60% (sessenta por cento), destinado ao Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR;

Art. 9º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreirinhas, Estado Maranhão, em Barreirinhas, 02 de outubro de 2017, 195º da Independência e 128º da República.

ALBÉRICO DE FRANÇA FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

THIAGO PEREZ DE SOUZA LIMA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS – MA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 762 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

INSTITUI O VOUCHER DIGITAL NO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o VOUCHER DIGITAL, padronizado, com discriminação dos atrativos naturais, para uso obrigatório dos turistas nos locais de visitação. O VOUCHER DIGITAL é um sistema de controle dos fluxos de turismo aos atrativos, assegurando a preservação do ecossistema, o controle sobre as informações acerca da tecnologia empregada, a carga de circulação nos atrativos, a segurança empregada na operação, os valores acordados pelos produtos turísticos e a segurança do visitante, bem como regulamenta a relação entre Agências de Turismo, Atrativos Turísticos, Guias de Turismo, Condutores de Visitantes Locais, Transportadoras Turísticas, Meios de Hospedagem, e Serviços de Alimentação, com o Município de Barreirinhas.

§ 1º. As agências de turismo se tornarão credenciadas na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCTUR e receberão a cessão para emissão do voucher digital, mediante cumprimento da exigência da Portaria que dispõe sobre o Cadastramento Obrigatório das Agências de Turismo para Comercialização dos Serviços Turísticos.

§ 2º. Os Condutores de Visitantes e Guias locais se tornarão credenciados na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCTUR, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Contrato Social e suas alterações;
- II – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III – Alvará de funcionamento e alvará sanitário;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- V – Número do Credenciamento do Órgão Gestor do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses;
- VI – Certidão negativa previdenciária (INSS e FGTS).

§ 3º. As Transportadoras Turísticas (terrestres, aéreos e aquaviárias) se tornarão credenciadas na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e